



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0057586/2022-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2100.01.0057586/2022-97	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Alaor Pereira Alves		CPF/CNPJ: 037.535.306-20
Endereço: Rua Vasco de Andrade, n° 177		Bairro: Boa Vista
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.017-200
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Alaor Pereira Alves		CPF/CNPJ: 037.535.306-20
Endereço: Rua Vasco de Andrade, n° 177		Bairro: Boa Vista
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.017-200
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santana LD "Tombador" e "Macaúbas"		Área Total (ha): 644,5245
Registro nº: 17.535		Município/UF: Nova Ponte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-9841.CF2D.7622.45A2.9A63.FD3C.3B98.BD54		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	1.168	Unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,7033	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				177,9198
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	168,2165	Outros - árvores isoladas		168,2165	
Cerrado	9,7033	Cerrado <i>stricto sensu</i>		9,7033	
Total:			Total:		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa		939,55	m³		
Madeira de floresta nativa	Aroeira (Myracrodruon urundueva)	31,41	m³		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Ignácio Jorge Nasser-MASP: 1.198.192-5 Data da Vistoria: 29/03/2023					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 30/06/2023 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	23K	216.834	7.855.334
	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	221.522	7.850.797
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Preservar os remanescentes florestais Fazer os trabalhos de conservação de solo Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal Não está sendo autorizado o corte de espécies protegidas por lei como Ipê Amarelo e Pequi caso ocorram na área objeto de exploração e serem preservados.					
12. OBSERVAÇÃO					
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.					



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 30/06/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68713071** e o código CRC **88B9879F**.
